



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 13/98

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º.** De acordo com o artigo 19 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 21.000,00m<sup>2</sup> (vinte e um mil metros quadrados) de terra, sem benfeitorias, sendo parte integrante do Lote nº 91 (noventa e um), subdivisão do quinhão 09 (nove), bloco 04 (quatro) da Fazenda Laranjeiras, com os seguintes limites e confrontações: partindo de um marco colocado à margem de um córrego; daí segue por linha seca com alinhamento da Avenida Ivan Ferreira do Amaral Filho; segue rumo 46°50'SO, mede 164,00 (cento e sessenta e quatro metros), confrontando com a rua já mencionada; daí segue a rumo 44°30'SE, mede 24,80 (vinte e quatro, vírgula oitenta metros); segue a rumo 37°15'SO, mede 30,20 (trinta vírgula vinte metros); segue a rumo 44°00'SE, mede 96,00 (noventa e seis metros), confrontando com terras de Necy Terezinha Cunha e Ângelo Manoel da Cunha; daí segue a rumo 53°40'NE, mede 130,00 (cento e trinta metros), acompanhando o alinhamento da Rua Barão do Rio Branco até o córrego; daí segue pelo dito córrego por diversos rumos e medidas confrontando com terras de Ângelo Manoel da Cunha, até o ponto inicial.

**ART. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo anterior, por imóveis de propriedade do Patrimônio Público Municipal, composto pelos Lotes nºs. 06 (seis) e 07 (sete), da Quadra nº 64 (sessenta e quatro), cada um com 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), totalizando 2.000,00<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), registrados no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul sob matrícula R1-19.764, do Livro 2CJ, ambos os imóveis sem benfeitorias.

**ART. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por conta desta transação, autorizado a efetuar os seguintes serviços, em favor do proprietário do imóvel descrito no artigo 1º:

- I - efetuar a mudança para outro local, nesta cidade, de dois barracões de madeira, de propriedade do proprietário do imóvel referido no artigo 1º;
- II - abrir duas ruas numa das laterais do imóvel referido no artigo 1º, dotando-as de água, energia elétrica e calçamento poliédrico;
- III - aterrar terreno alagadiço, situado à margem esquerda da Avenida Ivan Ferreira do Amaral Filho, sentido Cidade/BR 277, com dragagem e desassoreamento do córrego existente, dentro dos limites do atual proprietário do imóvel referido no artigo 1º.



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

**ART. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de junho de 1998.

  
**LAURO LOURENÇO RUTHS**  
Prefeito Municipal